



O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO SOB A PERSPECTIVA DO ODS 15¹

Rodrigo Lenz², Daniel Rubens Cenci³, Anna Flávia Bacin⁴

¹ Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa “A Contribuição Da Agenda 2030 E Os Ods Na Garantia Do Direito Ao Meio Ambiente Ecológicamente Equilibrado, A Justiça Ambiental E Da Sustentabilidade” da Unijuí.

² Acadêmico do curso de Direito da UNIJUI. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUI. E-mail: rodrigo.lenz@sou.unijui.edu.br.

³ Professor do Curso de Graduação em Direito, do PPGD - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Unijuí. E-mail: danielr@unijui.edu.br.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da UNIJUI. Bolsista de Iniciação Científica na modalidade CNPq. E-mail: anna.bacin@sou.unijui.edu.br.

INTRODUÇÃO

A Agenda 2030, em suma, possui o escopo de mediar e viabilizar, até 2030, o caminho para alcançar um mundo melhor às nações, tanto no que diz respeito à natureza quanto a outros fatores (saúde, educação, desenvolvimento, dentre outros). Com seu surgimento em 2015, a Organização das Nações Unidas, por meio de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, visa alcançar condições de vida digna à população, conseguindo a adoção da Agenda 2030 por todos os países signatários da ONU (193), o que apenas ressalta o interesse mundial em alcançar o desenvolvimento sustentável, bem como, garantir o acesso e proteção aos recursos naturais para tanto. Semelhantemente, o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88) possui uma finalidade que assemelha-se ao escopo ambiental da Agenda 2030: assegurar o anteparo frente ao infrene uso dos recursos naturais, sendo que, o principal objetivo do meio ambiente ecologicamente equilibrado é garantir o acesso dos recursos naturais às presentes e futuras gerações, visando fornecer condições de desenvolvimento a diversas gerações.

Frente ao exposto, o substancial impasse mostra-se na inocuidade da legislação vigente, pois evidencia-se o irregular uso dos recursos naturais, resultando na posterior escassez dos mesmos, e também em resíduos que contribuem para o surgimento de problemas ambientais, fruto da indevida utilização do mencionado. Assim, a resposta à contrariedade dos recursos naturais delimita-se na mudança da visão do desenvolvimento pela sociedade, passando da visão estritamente econômica para a sustentável, buscando utilizar os recursos



naturais de modo a não comprometê-los. Nessa senda, busca-se analisar a relação entre o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o ODS 15 sob uma abordagem sistêmica, bem como o papel da sustentabilidade para frear o uso indevido dos recursos naturais.

METODOLOGIA

Precipualemente, a presente pesquisa organiza-se no molde do estudo qualitativo bibliográfico. De acordo com Robert K. Yin (2016), a pesquisa qualitativa visa reunir, compreender e exibir dados de fontes distintas como processo de qualquer estudo, permitindo o aprofundamento do estudo em fatores diversos.

Não obstante, no que diz respeito ao método adotado para a edificação do conhecimento, cumpre frisar que utilizou-se o indutivo, que possui como base a análise de dados particulares, resultando em uma verdade geral ou universal, levando como premissa de que o conteúdo obtido é amplamente maior daquele em que baseou-se (LAKATOS, 2021).

Ademais, após a obtenção, é indispensável a análise de dados, que tem por objetivo a organização do obtido, classificando-os, para que viabilize respostas ao impasse proposto, consistindo ainda uma análise sob a perspectiva qualitativa (TEIXEIRA, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A contribuição do ODS 15 para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado

A despeito do que se vem afirmar, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui não apenas um direito fundamental a todos, mas também atribui à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, pois o mesmo é indispensável à sadia qualidade de vida e ao desenvolvimento socioeconômico para a presente e futuras gerações (art. 225, CF/88). Similarmente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 (vida terrestre) preconiza:

Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade (grifo nosso).



À luz de tais premissas, ambos vislumbram o mesmo objetivo: resguardar a indevida utilização contemporânea dos recursos naturais, sendo que, os mesmos podem e devem ser utilizados para contribuir ao desenvolvimento sustentável da economia, porém, observado o tempo que a natureza leva para repô-los. Dessa forma, ressalta-se que o ODS 15 possui metas datadas em 2020¹ e 2030, estas últimas, visando proteger a fauna e a flora, destacando-se as metas 15.a e 15.b, que buscam a mobilização de recursos de todas as fontes², para viabilizar o manejo sustentável das florestas e o reflorestamento de áreas degradadas.

2. A necessidade de vislumbrar o meio ambiente como bem de uso comum do povo

Nesse cenário, o bem de uso comum do povo constitui patrimônio do Estado, mas, é destinado ao uso da população, e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ainda conforme a Constituição (art. 225, CF/88), é caracterizado como tal. Registre-se, todavia, que o uso do mencionado deve ser regido pelo princípio da sustentabilidade³, sempre observados os impactos causados à natureza pela sua utilização, levando em consideração o fato de que o indevido aproveitamento dos recursos naturais gera prejuízos inestimáveis tanto à biodiversidade como à sociodiversidade, pois interfere diretamente nos quesitos físicos do meio ambiente, e estes, quando mal utilizados, geram malefícios à esfera social (SANTILLI, 2005).

3. Desafios e panoramas para o cumprimento da Agenda 2030

Não obstante, a construção de uma economia ecológica deve ser pensada, mas não é uma tarefa fácil, pois altera não apenas o quesito econômico, mas também a sociedade, pois a mudança visa introduzir a economia na ecologia, nesse caso, a economia terá de adaptar-se ao desenvolvimento sustentável e preservação dos recursos naturais, mudando seus meios de produção, e atentando-se aos possíveis impactos que poderiam ser gerados à natureza. Em

¹ Sendo as metas 15.1, 15.2, 15.5, 15.8 e 15.9.

² Destacando aqui o dever do Poder Público e da coletividade em zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado atribuído pelo atual texto constitucional.

³ Preconiza a gestão racional dos recursos naturais, com o escopo de proteger a natureza para as atuais e futuras gerações, pois o bom uso do meio ambiente melhora a qualidade de vida da população.

analogia, questiona-se os métodos utilizados pela humanidade para chegar ao pleno desenvolvimento, pois não respeitam o tempo de regeneração do planeta, extraindo mais recursos naturais do planeta do que a matéria que o mesmo consegue gerar, levando à lógica de que outro modelo econômico deve ser utilizado. Sob outro ponto de vista, a educação ambiental também deve ser adotada, pois, quando implementada, combate o problema na sua essência, mudando o modo de pensar da população a algo que não seja nocivo ao meio ambiente (LEFF, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o saber ambiental comum, deve ser orientado a algo que disponha de meios para utilizar sustentavelmente e zelar pelos recursos naturais, de modo a não obstaculizar o acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tampouco sua degradação. Pois, ao utilizar os bens da natureza, mexe-se no entorno que os cerca, podendo gerar modificações indissolúveis à complexidade ambiental, justamente por possuir seus próprios processos ambientais.

Por conseguinte, para que o ODS 15 e o art. 225 do atual texto constitucional atinjam plena eficácia e retardem o desenfreado e errôneo desenvolvimento socioeconômico contemporâneo, é imprescindível que ocorra uma mudança de paradigma por parte da coletividade, saindo do pensamento de que o meio ambiente produz recursos para serem utilizados em massa e sem planejamento voltado para o um modelo de desenvolvimento sustentável acerca da natureza e das pessoas, compreendendo seus processos e sistemas, a fim de embasar uma nova epistemologia ambiental, mudando assim o entendimento e comportamento humano acerca da utilização do meio ambiente para um viés ecologicamente equilibrado. Para tanto, novos princípios devem ser ponderados, discutidos, difundidos e inseridos no cotidiano moderno.

Palavras-chave: Ambiente. Desenvolvimento. ODS. Recursos. Sustentabilidade.

AGRADECIMENTOS

Gratulamos ao CNPq e a UNIJUÍ por propiciar o acesso à esfera da pesquisa científica, compondo-se etapa vital e engrandecedora da formação acadêmica.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENDA 2030. **Objetivo de desenvolvimento sustentável 15 – vida terrestre**. 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/ods/15/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 jul. 2023.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 09 jul. 2023.

LEFF, E. **SABER AMBIENTAL: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015. Acesso em: 09 jul. 2023.

SANTILLI, J. **SOCIOAMBIENTALISMO E NOVOS DIREITOS: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005. Acesso em: 09 jul. 2023.

TEIXEIRA, E. B. **A Análise de Dados na pesquisa Científica: importância e desafios em estudos organizacionais**. Desenvolvimento em Questão, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 177–201, 2011. DOI: 10.21527/2237-6453.2003.2.177-201. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/84>. Acesso em: 9 jul. 2023.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. São Paulo: Grupo A, 2016. E-book. ISBN 9788584290833. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584290833/>. Acesso em: 09 jul. 2023.